

Administração e, quando for o caso, interesse público, observadas as seguintes diretrizes:

III – a quantidade de servidores e as atividades que poderão ser executadas em regime de teletrabalho serão definidas por proposta da Comissão de Gestão do Teletrabalho de cada órgão, devidamente justificada, e aprovada por ato de sua respectiva Presidência, observando-se as vedações constantes no inciso I, além da limitação do número máximo de servidores, que não poderá exceder 30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou Unidade Administrativa. (grifo nosso)

Dito isso, DEFERE-SE ao servidor Phellipe Rodrigues de Oliveira, lotado atualmente no Gabinete do Des. Francisco Djalma, a prorrogação por 1 (um) ano do exercício de suas atividades laborais sob o regime de teletrabalho, após cessar o prazo anteriormente estabelecido, com lastro nas Resoluções COJUS nº 32/2017 e CNJ nº 227/2016.

Via de consequência, determino a remessa dos autos:

À DIPES:

- para promover o registro da prorrogação do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais do servidor;
- para cumprir com a deliberação constante do art. 8º, II e IV, c/c os arts. 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25 da Resolução COJUS nº 32/2017.
- para providenciar a publicação no Portal da Transparência deste Poder do nome dos servidores que se encontram em regime de teletrabalho, devidamente autorizado por esta Presidência, nos termos do art. 33 da Resolução COJUS nº 32/2017.

À DITEC para promover o apoio técnico necessário para que o servidor desempenhe suas atividades, nos termos dos arts. 16 e 30 da Resolução COJUS nº 32/2017.

Ao Gabinete do Des. Francisco Djalma:

- implementar as medidas impostas pelos arts. 9º, 10, 12, 15 e 17 da Resolução COJUS nº 32/2017, em especial a de permanecer com a aferição e monitoramento mensal da produtividade e o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho do servidor;
- cumprir com a deliberação constante do art. 8º, II e IV, da Resolução COJUS nº 32/2017.

Ao servidor Phellipe Rodrigues de Oliveira, para cumprir com os deveres elencados nos arts. 14, 16 e 29 da Resolução COJUS nº 32/2017.

À SEAPO, para notificar/intimar o interessado sobre o teor desta decisão e também providencie a comunicação da chefia imediata do Requerente.

Publique-se.

Após, não havendo mais providências a serem adotadas, archive-se o feito com a devida baixa eletrônica.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 14/07/2023, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0004978-16.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:Des. Regina Ferrari.

Requerente:Diretoria de Logística, Diretoria de Gestão Estratégica

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação direta/Possibilidade.

## DECISÃO

Cuidam os autos de procedimento administrativo que visa a contratação direta, por dispensa de licitação, da Empresa DRIKA BURGUER E CHURRASCARIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 47.608.448/0001-56, para fornecimento de refeições pronta do tipo “Marmitex” durante a realização do Projeto Cidadão Indígena - Multirão itinerante de Serviços Sociais destinados às Comunidades Tradicionais (Ribeirinhos e Indígenas) no Estado do Acre, de acordo com o Plano de Trabalho do Convênio nº 402/2020 - Plataforma +Brasil nº 904427/2020, que realizar-se-á na Comarca de Mâncio Lima/AC.

Consta dos autos, justificativa fundamentada da escolha do executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo sido demonstrado que o eventual contratado atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira, além de comprovar que se encontra em situação de regularidade com a seguridade social. No despacho que remete os autos a esta ASJUR - Despacho nº 18904/2023 - PRESI/DILOG/GECON (SEI – Evento nº 1500300), o gestor da Gerência de

Contratação deste Pretório – GECON, sugere a administração central deste Sodalício: “a contratação direta, por dispensa de licitação, da Empresa DRIKA BURGUER E CHURRASCARIA LTDA, CNPJ nº 47.608.448/0001-56, para fornecimento de refeições pronta do tipo “Marmitex” durante a realização do Projeto Cidadão Indígena - Multirão itinerante de Serviços Sociais destinados às Comunidades Tradicionais (Ribeirinhos e Indígenas) no Estado do Acre, de acordo com o Plano de Trabalho do Convênio nº 402/2020 - Plataforma +Brasil nº 904427/2020, na Comarca de Mâncio Lima (...)”.

Há disponibilidade financeira destinada a custear a contratação (SEI – Evento nº 1500229).

De igual forma, há nos autos Parecer oriundo da Assessoria Jurídica da Presidência deste Sodalício atestando a legalidade da contratação direta dos serviços acima citados.

Posto isso, acolho o Parecer/ASJUR (SEI – Evento nº 1501743), e, por conseguinte, AUTORIZO a contratação direta, prescindindo, pois, de certame licitatório, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, da Empresa DRIKA BURGUER & CHURRASCARIA LTDA, CNPJ nº 47.608.448/0001-56, para fornecimento de alimentação pronta do tipo “marmitex”, com vistas ao atendimento do Projeto Cidadão Indígena - Multirão itinerante de Serviços Sociais destinados às Comunidades Tradicionais (Ribeirinhos e Indígenas) no Estado do Acre, de acordo com o Plano de Trabalho do Convênio nº 402/2020 - Plataforma +Brasil nº 904427/2020, que realizar-se-á na Comarca de Mâncio Lima/AC, ao custo total de R\$ 3.816,00 (três mil oitocentos e dezesseis reais).

À DILOG/GECON, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 23/06/2023, às 14:24, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

## TERMO DE APOSTILAMENTO

**3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 17/2020, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DAS LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS ORACLE DATABASE STANDARD EDITION - PROCESSOR PERPETUAL.**

Processo nº 0007671-12.2019.8.01.0000

**OBJETO:** O presente termo de apostilamento tem por objeto promover a alteração do getsor e fiscal do Contrato nº 17/2020, em conformidade com o Comunicado Interno DITEC, id. 1448742 e Despacho DILOG, id. 1503519.

Onde se lê:

**CLAÚSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO -** A gestão do Contrato será efetuada pelo Gerente de Segurança, Elson Correia de Oliveira Neto e a fiscalização da execução do objeto contratado ficará a cargo do servidor Amilar Sales Alves.

Leia-se:

**CLAÚSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO -** A gestão do Contrato será efetuada pela Diretora de Tecnologia da Informação e Comunicação, Raquel Cunha da Conceição e a fiscalização da execução do objeto contratado ficará a cargo do servidor Elson Correia de Oliveira Neto, Gerente de Segurança.

8.1. Futuras alterações de gestor e fiscal de contrato serão efetivadas por meio de Portaria da lavra da Presidência deste TJAC.

**DA RATIFICAÇÃO –** Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 07 de julho de 2023.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 10/07/2023, às 12:14, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

## TERMO DE APOSTILAMENTO

**3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 29/2020, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, MONTADOR DE MÓVEIS, CARREGADOR E JARDINAGEM.**